



Diário Oficial do ASSOCIAÇÃO PÚBLICA

Consórcio Público Interfederativo de Saúde - RECONVALE

Quarta-feira • 20 de maio de 2020 • Ano III • Edição Nº 162

SUMÁRIO



QR CODE

Consórcio Público Interfederativo de Saúde - RECONVALE	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS	2
JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020)	2

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: André Rogério de Araújo Andrade

<http://reconvale.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: Consórcio Público Interfederativo de Saúde - RECONVALE

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020)



Pregão Presencial Para Registro de Preços N. 004-SRP/2020
Processo Administrativo n. 10/2020

Julgamento de Impugnação

O Pregoeiro Oficial do Consórcio Público Interfederativo de Saúde – Reconvale, no uso de suas atribuições legais, faz saber aos interessados o resultado do julgamento das impugnações apresentadas pela empresa Laboratório Tafuri de Patologia Ltda., contra dispositivos do Edital do Pregão Presencial Para Registro de Preços n. 004-SRP/2020, que tem como objeto a futura e eventual contratação de serviços para a realização de Exames (anatomopatológico, leitura de lâminas, imunohistoquímica) para a Policlínica Regional de Saúde administrada pelo Consórcio Interfederativo de Saúde – RECONVALE, conforme a seguir: Preliminarmente, insta registrar que a presente impugnação foi recebida através de e-mail encaminhado pela Impugnante em 18/05/2020, e reencaminhado em 19/05/2020, contrariando o disposto no item 10.4 do Edital, que desautoriza tal forma de apresentação, razão pela qual deixo de receber o presente recurso sob a forma de impugnação, conhecendo-o apenas como simples peça de questionamento e/ou direito de petição, pelo que passo a me manifestar: Em relação ao questionamento **1**: Anexo I, Termo de Referência, Item 1.3: Em vista do princípio da razoabilidade e da pouca clareza no suposto questionamento esclarece que é desnecessária elencar taxativamente no edital as condições básicas de acondicionamento dos exames já que, conforme a natureza de cada procedimento, o prestador deve estar enquadrado nas normas legais e de boas práticas aplicáveis; **2**: Item 4.1 do Edital: Observar exigências do Edital; **3**: Item 4.4 do Edital: O recebimento dos serviços será no Município de Santo Antônio de Jesus, em conformidade com o item 4.3 do Edital, e o endereço ficará condicionado ao prévio agendamento a ser apresentado no devido momento pela Policlínica de Saúde de Santo Antônio de Jesus; **4**: Item 4.5 do Edital: Observar prazo estabelecido no Edital; **5**: Itens 4.5, 8.9 e 8.10: Os prazos estabelecidos para estes itens devem observar a conformidade com os termos estabelecidos no Edital afeto. Diante do exposto, apresentados os devidos esclarecimentos, inexistindo elementos de ordem legal que autorize a republicação do presente Certame, julgo improcedente o presente petítório e mantenho inalterada a data designada para realização da sessão. Ciência aos interessados. Santo Antônio de Jesus – Ba., em 20.05.2020.

Jenivaldo Fernandes Vasconcelos
Pregoeiro Oficial

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE SANTO ANTONIO DE JESUS E
CRUZ DAS ALMAS, BAHIA – RECONVALE.
CNPJ: 29.551.521/0001-19 / Telefone: (75) 3632-4032

<http://reconvale.imprensaoficial.org/>